

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0194/93-2 DE 24/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Direitos do Consumidor nas Escolas Municipais de primeiro Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

INDICE :

CURRICULO ESCOLAR
DIREITOS DO CONSUMIDOR
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU
ESTUDOS BASICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR

OBSERVACOES :

Solutions
Processo Legislativo
10/2010 16:37:57

0000010799-99



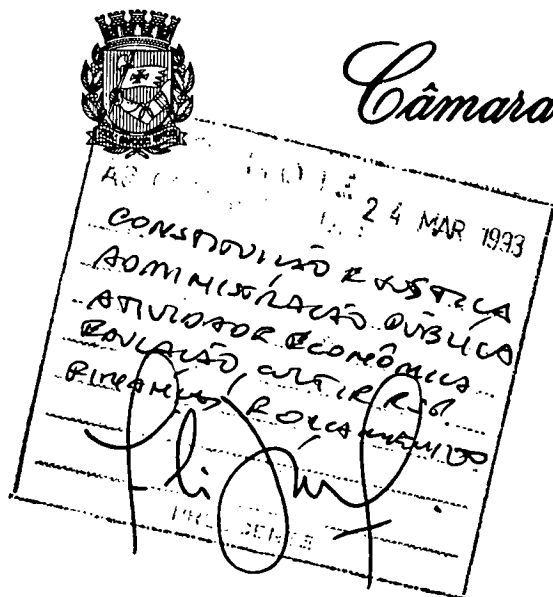
ARQUIVADO EM 05, 05, 93

CHEFE DE SECRETARIA
SANTA TEREZA

DIGITADO

A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0194/93-2

Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Direitos do Consumidor nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular.

A Câmara Municipal decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir no conteúdo curricular das Escolas Municipais de 1º Grau aulas sobre direito do consumidor.
- Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e também a respectiva carga horária.
- Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993.

DARCIO B. ARRUDA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	194	do 1993
RV		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, a informação clara sobre os diferentes produtos e serviços, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, defesa contra métodos comerciais coercitivos bem como práticas e cláusulas abusivas, são hoje direitos fundamentais de todos, assegurados na Constituição da República (artigo 5º, XXXII).

A criança, já nos primeiros anos, é consumidora de produtos e serviços. Prepará-la é dever da família, da sociedade e, sobretudo do Poder Público. Mas para que ela tenha consciência dos seus direitos e deveres é preciso um aprendizado. A apresentação deste projeto tem como pressuposto essa preocupação, pois, se transformado em lei, propiciará à criança, desde cedo, acesso categorizado às informações contra riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços de má qualidade e até mesmo nocivos à saúde e ao bem estar.

De mais a mais, a presente iniciativa cumpre a obrigação de bem aplicar os enunciados dos artigos 165 e 204 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 194 de 1993 02/03/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 02/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Junta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 5/4/93

[Signature]
LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/93 às 17 - as
[Signature]

Ao Nobre V.
para rel.

Munilo A. de

Constituição e Justiça
em 05 de 04 de 19.93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

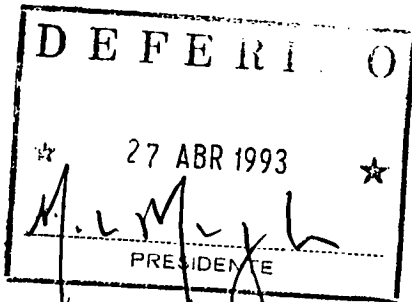
Em 29.04.93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do Proc.
N.º	194	de 19 93
O Funcionário	<i>mp</i>	



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0322/93-8

00137

Rêqueiro à Douta Mesa, na forma regimental, que o Projeto de Lei nº 194-93 seja retirado da tramitação e devolvido ao seu autor para que ele seja reestudado e arquivado. Comunico que o Projeto não recebeu qualquer parecer.

Sala das Sessões, ²⁷~~20~~ de abril de 1993.

DARCIO B. ARRUDA
Vereador

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.04.93


ARELAS DE CARVALHO
Assessor Jurídico Leg. Chelo.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 17 - hs

À 21ª SSP . - Sr. Vereador

Em atendimento ao so-
licitado por V.Exa., enca-
minho o presente processo.
Em, 03.05.93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À
DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA,

Retornamos o presente para as
competências cabíveis.

Em 04.05.93


DARCIO B. ARRUDA
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Arquive-se.
05/05/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 fls.
Arquivo em	05.05.93
O Func.º	
LUIZ TAKAO FARIAS Chefe de Seção Técnica	